devidamente fundamentada, sem a necessidade de menção expressa a todos os dispositivos legais suscitados, para que se tenham por prequestionados. Portanto, sendo explicitados no acórdão todos os fundamentos que levaram o Colegiado à formação de seu convencimento, encontra-se a decisão motivada e a matéria já suficientemente prequestionada para fins do entendimento consagrado na Súmula 297 do C. TST. (jbc-p)

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 27.06.2019 (divulgada no dia 26.06.2019).

Belo Horizonte, 26 de junho de 2019

## Ata

## Ata da Sessao de Julgamento

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da $3^{\text {a }}$ Região

## SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 20a. (vigésima) Sessão Ordinária da $5^{\text {a }}$ Turma, realizada no dia 18 de junho de 2019, com início às 14:00 horas (quatorze horas) e término às 16:10 (dezesseis horas e dez minutos).

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Presentes: os Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva.

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Tendo sido aprovados os votos previamente distribuídos aos Exmos. Magistrados, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos. Lidas as conclusões dos votos antes para facilitar a sustentação oral dos advogados.

Além dos autos físicos, foram julgados 161 processos eletrônicos, cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje. 03 processos do Pje retirados de pauta.

## Sustentação Oral:

PJe:

0011749-98.2017.5.03.0037 (RO) - Maria Olívia Ramos Bonfá (à distância)

0010541-42.2018.5.03.0038 (RO) - Maria Olívia Ramos Bonfá (à distância)

0010502-88.2017.5.03.0035 (RO) - Valquíria Valadão - (à distância)

0010582-42.2017.5.03.0103 (RO) - Fernando Susia Lelis Júnior (à distância)

0011276-95.2017.5.03.0075 (RO) - Vanessa Barbosa dos Santos (à distância)

0012005-70.2017.5.03.0092 (RO) - Day Neves Bezerra Neto

0010631-20.2018.5.03.0048 (RO) - Rogério Andrade Miranda

0010631-20.2018.5.03.0048 (RO) - Gustavo Guimarães Linhares

0000142-09.2011.5.03.0002 (AP) - Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott

0010532-72.2017.5.03.0052 (RO) - Tiago Muzzi

0010917-26.2018.5.03.0071 (RO) - Michel Elias dos Santos

0011456-49.2015.5.03.0183 (AP) - Tiago Muzzi

0011419-46.2018.5.03.0044 (RO) - Tiago Muzzi

0010922-25.2017.5.03.0090 (RO) - Luiz Carlos Pereira Rocha

0011086-51.2016.5.03.0178 (RO) - Débora Teixeira de Azevedo

0010377-67.2017.5.03.0182 (RO) - Arthur Moreira Diniz

0010780-76.2017.5.03.0007 (RO) - Mariana de Aguiar Simões

0010780-76.2017.5.03.0007 (RO) - Maria Helena da Silva Guthier, pelo MPT.

0012009-83.2017.5.03.0100 (RO) - Maria Helena da Silva Guthier, pelo MPT.

Pauta de 18/06/2019-1

00010-2014-145-03-00-1 ROPS
Conhecido o recurso de A E C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte
Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de MAGALI VELOSO BATISTA
00326-2014-015-03-00-3 ROPS
Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido
Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido
Conhecido o recurso de RENATA CARDOSO DIAS e não provido

00411-2014-140-03-00-0 ROPS
Conhecido o recurso de A\&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido
Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido
Conhecido o recurso de VALERIA CRISTINA FERREIRA e não
provido
00788-2014-067-03-00-0 ED
Não conhecido(s) o(s) Embargos de Declaração de TIM CELULAR S.A.

00873-1998-039-03-00-8 AP
Prejudicado(s) o(s) Agravo de Petição de UNIAO FEDERAL (INSS)

Anulada a(o) sentença/ acórdão
00939-2014-012-03-00-1 ROPS
Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido
Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido
01252-2003-018-03-00-9 AP
Conhecido o recurso de JULIANA PIRES CARVALHO e provido

01534-2013-006-03-00-8 ROPS
Conhecido o recurso de LUDMILA SOARES DOS SANTOS PEREIRA e não provido
01739-2014-106-03-00-2 ED
Acolhidos os Embargos de Declaração de BRUNO FERREIRA SOUZA

## REGISTRO:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão da d. PRT, determinou a inserção em ata de votos de congratulações, apresentados pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, pelo transcurso do seu aniversário natalício.

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
Desembargador Presidente da $5^{\text {a }}$ Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da $5^{\text {a }}$ Turma

## Despacho

Despacho
Processo N ${ }^{\circ}$ RO-0011106-72.2017.5.03.0092

Relator
RECORRENTE
ADVOGADO
ADVOGADO BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
GERALDO DOS ANJOS FILHO
ALINE JUNQUEIRA LACERDA(OAB: 100453/MG)
GERALDO DOS ANJOS FILHO
ALINE JUNQUEIRA LACERDA(OAB: 100453/MG)

| RECORRIDO | GOL LINHAS AEREAS S.A. |
| :--- | :--- |
| ADVOGADO | OSMAR MENDES PAIXAO |
|  | CORTES(OAB: 15553/DF) |
| ADVOGADO | BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: |
|  | 33181/DF) <br> TESTEMUNHA |
| TESTEMUNHA EZEQUIEL FIGUEIREDO DA PAIXAO <br>  PAULO CESAR PEREIRA DOS <br>  ANJOS |  |
| Intimado(s)/Citado(s): |  |
| - GERALDO DOS ANJOS FILHO |  |

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos.

Em análise preliminar dos autos, verifico que o recurso ordinário interposto pela autora contempla discussão acerca da inaplicabilidade do entendimento consagrado na OJ 394 do C. TST, requerendo reflexos das horas extras em RSR's e, com estes, nas demais parcelas de direito (ID. 85b721f - Pág. 28), tema este que conduz ao sobrestamento do feito, porquanto determinada a suspensão de processos em que a matéria seja objeto de análise, por força do decidido nos autos do processo TST-IRR-0010169-57-2013-5-05-0024.

Ainda que a ordem de sobrestamento emanada da Corte Superior Trabalhista alcance apenas a controvérsia versada pela Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-I/TST, tema acessório na vertente hipótese, em que os recursos interpostos devolvem a exame uma gama diversa de discussões outras e alheias àquela, à luz do ofício GMMEA.TST n ${ }^{\circ} 5 / 2017$ e do teor do artigo $6^{\circ}$ da Instrução Normativa n ${ }^{\circ} 38 / 2015$ do c. TST, a suspensão do processo é medida que se impõe até o julgamento do Incidente acima referido.
P.I.

